



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

13ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0014/2015 - EACE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º/04/2016 A 30/04/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 33.045,36 (Trinta e três mil e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha de medição 2179977 da Comissão Técnica de Fiscalização do Contrato nº 14/2015 e se refere aos serviços executados de 1º/04/2016 a 30/04/2016, em conformidade com as especificações contratuais. Os relatórios técnicos de acompanhamento dos serviços, de segurança do trabalho e fotográficos emitidos pela Contratada encontram-se anexados ao Procedimento Administrativo Eletrônico - PAe 0011344-44.2015.4.01.8000.

Parte do aparente atraso acumulado, na comparação entre o desempenho financeiro previsto e o medido, deve-se ao fato de a primeira medição ter sido realizada considerando os 14 dias trabalhados no mês de abril, e não os 30 dias, de acordo com o Regime de Empreitada do contrato (Preço Unitário), onde as horas trabalhadas são os menores conjuntos de serviços conforme itens 9.2 e 9.3 do Contrato nº 14/2015.

O valor medido no primeiro período foi proporcional ao número de dias trabalhados no mês de abril, ou seja 14 dias, considerado que a Ordem de Execução de Serviço n. 05/2015 (0531379 do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000) foi recebida pela empresa em 16/04/2015 e que a mensuração mensal, definida no item 9.3 do Contrato nº 14/2015, deve ser realizada ao final de cada período de 30 dias coincidentes com o mês calendário.

Dessa forma, fica justificada parte do aparente atraso.

Outra parte dessa diferença refere-se ao relatado na 10ª medição, quando registramos, no período correspondente àquela medição, a ausência do Engenheiro Senior e do Auxiliar de Escritório no canteiro da obra.

Tal fato está sendo tratado nos autos do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000.

Exclusivamente quanto ao período desta medição, não registramos atraso físico-financeiro, nem fato que necessite apuração específica, visto que a diferença entre os valores medido e previsto é positiva e devida a dias trabalhados em regime de normalidade de execução dos serviços por parte da empresa fiscalizada, executora dos reparos estruturais, o que levou a contratada EACE a praticar também o regime de expediente normal durante 8 dias do período medido, conforme prevê o item 1.3 - "Plano de expediente" do Anexo I do Contrato, como segue:

- 8/30 de regime de expediente normal, ou seja, 8 dias corridos (do início do mês até a

data da comunicação da conclusão da obra) do total de 30 dias do mês, em regime de expediente normal, conforme estipula o sub-item 1.3.1 do supramencionado Anexo ao contrato, com valor unitário integral;

- 14/15 x 16/110, ou seja, 14 dias corridos (da data da comunicação da conclusão da obra até a data da vistoria para recebimento provisório) do total de 15 dias do período previsto para recebimento provisório, em regime de expediente de recebimento provisório, de acordo com o sub-item 1.3.2 do citado Anexo ao contrato, com valor unitário proporcional a 16 horas de trabalho em um período de meio mês (15 dias ou 110 horas);
- 8/30 x 16/220, ou seja, 8 dias corridos (da data do recebimento provisório até o final do mês) do total de 30 dias do mês, em regime de expediente de recebimento definitivo, em consonância com o sub-item 1.3.3 do mesmo documento contratual, com valor unitário proporcional a 16 horas de trabalho em um período de um mês (30 dias ou 220 horas).

Desse plano de expediente, a "quantidade" medida nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da planilha de medição é 0,42 (quarenta e dois centésimos).

A soma dos valores das Notas Fiscais n. 000.000.429 e 000.000.430, emitidas pelo Contratante em 07/05/2016 e 11/05/2016, respectivamente, coincide com o valor da medição do mês.

Esclarecemos que a empresa emitiu duas notas fiscais devido a um erro de cálculo na medição, cometido pela Comissão de Fiscalização, já corrigido a tempo de encaminhar as notas fiscais no valor devido.

As notas Fiscais referidas (2170842 e 2179959) e os documentos 2170768, 2170784 e 2170803, foram enviados por e-mail a esta Comissão pela Contratada em 07/05/2016 e 11/05/2016, para pagamento desta 13ª medição.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes, visando ao regular pagamento desta medição.

Obs.: Assinam eletronicamente este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 14/2015, conforme Ordem de Serviço nº 61 (0640646 do PAe 0001493-15.2014.4.01.8000).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 12/05/2016, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 12/05/2016, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 12/05/2016, às 17:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 12/05/2016, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2179995** e o código CRC **49838C3B**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0009324-46.2016.4.01.8000

2179995v21